



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos de Vale-Refeição e Alimentação, com sistema de segurança com chip, para serem utilizados pelos empregados da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social – FGTAS.

2. JUSTIFICATIVA

Cumprir as cláusulas 14ª e 15ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, em vigência, registro MTE RS 000035/2023. Ainda, em virtude da FGTAS ser inscrita no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (inscrição nº 2367483).

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os cartões deverão possibilitar a utilização do benefício de auxílio rancho e auxílio-refeição/alimentação pelos empregados da FGTAS na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e prontos e em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados como supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, açougues, fruteiras, peixarias, empórios, padarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT, em território nacional e, em especial, nos municípios arrolados Tabela I, deste Termo de Referência.

3.2 A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação do certame, para apresentar ao Departamento de Gestão de Contratos da FGTAS a rede de estabelecimentos credenciados.

3.3 Os cartões deverão ser entregues nos endereços constantes no item 3.5 de acordo com cada lotação dos empregados.

3.4 Os municípios e locais de lotação dos empregados da Contratante são os que constam na Tabela I – Tabela de Municípios, onde a Contratada deverá manter rede credenciada nos quantitativos mínimos referidos no item 3.6.

3.5 O número estimado é de 496 empregados e suas lotações poderão ser alteradas, a critério da Contratante. Nesse caso, a Contratada será comunicada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, possa organizar e credenciar estabelecimentos na cidade e/ou local para utilização dos cartões.

Av. Borges de Medeiros, 521 – 5º andar - Sala 509 – Centro – Porto Alegre – CEP 90020-023
Fone (51) 3284-6060 – e-mail: licitacao@fgtas.rs.gov.br



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



Tabela I - Tabela de Municípios

Cidade	Endereço	Nº de empregados
Alegrete	Praça Getúlio Vargas, 46 - Centro - CEP 97542-570	6
Arroio do Meio	Rua Dr. João Carlos Machado, 879 - Centro - CEP: 95940-970	2
Bagé	Rua Marechal / Floriano, 1431 - Centro - CEP 96.400-110	8
Bento Gonçalves	Rua Marechal Floriano, 142 Centro - CEP 95700-112	5
Caçapava do Sul	Rua Quinze de Novembro, 556 - Centro - CEP 96570-000	2
Cachoeira do Sul	Rua Júlio de Castilhos, 137 - Centro - CEP 96508-000	5
Cachoeirinha	Av. Flores da Cunha, 2209 – parada 54 - Centro - CEP 94910-000	5
Camaquã	Av. Olavo Moraes, 969 - Centro - CEP 96780-070	7
Candiota	Av. Luiz Chirivino, 155 – Distrito Industrial - CEP 96495-000	1
Canela	Rua São Francisco, 199 – Centro - CEP 95680-000	1
Canguçu	Rua General Câmara, 1797 – sl 01 e 02 – Galeria Acosta - Centro - CEP 96600-000	2
Canoas	Rua Ipiranga, 140 – Centro – CEP 92010-290	6
Capão da Canoa	Rua Ceci, 1687 - Centro - CEP 95555-000	3
Carazinho	Av. Flores da Cunha, 1673 - Centro - CEP 99500-000	3
Caxias do Sul	Av. Bento Gonçalves, 1901, Centro - CEP 95020-412	13
Cruz Alta	Rua General Câmara, 910 - Centro - CEP 98005-110	6
Dom Pedrito	Av. Rio Branco, 926 - Centro - CEP: 96450-000	2
Erechim	Rua Itália, 299 – Centro – CEP 99700-058	4
Esteio	Rua Engenheiro Henner de Souza Nunes, 150 – Centro – CEP 93265-120	5
Estrela	Rua Marechal Floriano, 27 – Centro – CEP 95880-000	3
Frederico Westphalen	Rua Monsenhor Vitor Batistela, 576 -Centro - CEP 98400-000	4
Garibaldi	Rua Buarque de Macedo, 3562 - Sala 03 - Centro - CEP 95720-000	2
Gramado	Av. das Hortênsias, 2029 – Centro – anexo Prefeitura– CEP 95670-000	1
Gravataí	Rua João Maria da Fonseca, 529 – Passo das Pedras – CEP 94035-190	3
Guaíba	Rua Acre, 234 – Centro – CEP 92704-370	9
Ijuí	Rua Ernesto Alves, 229 - Centro – CEP 98700-000	6
Lagoa Vermelha	Av. Afonso Pena, 36 – Centro – CEP 95300-000	9

Av. Borges de Medeiros, 521 – 5º andar - Sala 509 – Centro – Porto Alegre – CEP 90020-023
Fone (51) 3284-6060 – e-mail: licitacao@fgtas.rs.gov.br



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



Lajeado	Rua Júlio de Castilhos, 478 – CEP 95900-170	4
Marau	Rua Irineu Ferlin, 490 – CEP 99150-000	2
Montenegro	Rua Olavo Bilac, 1300 – Centro – CEP 95780-000	9
Nova Petrópolis	Rua Rio Branco, 407 – s. 110 – Comercial Amarylli's - Centro- CEP 95150-00	1
Nova Prata	Rua Henrique Lenzi, 416 – sala 01 – Centro – CEP 95320-000	4
Novo Hamburgo	Rua Joaquim Pedro Soares, 293 – Centro – CEP 93510-02	7
Osório	Rua Barão do Rio Branco, 381 – Centro – CEP 95520-000	6
Passo Fundo	Av. Brasil Leste, 631 – Centro - CEP 99010-000	13
Pelotas	Rua General Osório, 602 – CEP 96020-000	22
Porto Alegre - Centro	Av. Borges de Medeiros, 521 - CEP 90020-023	177
Porto Alegre - Zona Sul	Av. Wenceslau Escobar, 2666 – Tristeza - CEP 91900-001	6
Porto Alegre - Zona Norte	Av. Baltazar de Oliveira Garcia, 2132 – Sarandi - CEP 91150-001	4
Rio Grande	Rua Vice-Almirante Abreu, 737 - Centro - CEP 96200-270	9
Santa Cruz do Sul	Rua Marechal Floriano Peixoto, 907-Centro - CEP 96.810-052	7
Santa Maria	Rua Silva Jardim, 1994 - Centro - CEP 97010-492	18
Santa Rosa	Av. Rio Branco, 634 – Centro - CEP 98780-100	8
Santana do Livramento	Av. Almirante Tamandaré, 2156– Centro - CEP 97573-502	7
Santiago	Rua José Piva, 1738- CEP 97.700-620	2
Santo Ângelo	Rua Marechal Floriano, 1430 – Centro – CEP 98801-650	6
Santo Antônio da Patrulha	Av. Coronel Victor Villa Verde, 126 - CEP 95500-000	1
São Borja	Rua Cândido Falcão, 1077 - CEP 97670 – 000	3
São Francisco de Paula	Rua Pinheiro Machado, 10 - sala 04 – Centro - CEP 95400-000	1
São Gabriel	Av. Júlio de Castilhos, 46 - Centro – CEP 97300-080	1
São Jerônimo	Rua Coronel Soares de Carvalho, 497 – Centro –CE 96700-000	3
São Leopoldo	Rua Independência, 490 –Centro - CEP 93010-002	8
São Lourenço do Sul	Rua Almirante Abreu, 381 – sl. 204 – 2º andar – Centro - CEP 96170-00	3
Soledade	Rua Rio Branco, 718 - CEP 99.300-000	3
Tapejara	Rua Coronel Gervásio, 510 - CEP 99950-000	1
Taquara	Rua Guilherme Lahn, 1476 – Centro – CEP 95600-076	3
Taquari	Rua Osvaldo Aranha, 1790 - CEP 95860-000	1
Teutônia	Av. 01 Oeste, 878 – sl 34 – Centro – Bairro Centro Administrativo - CEP 95890-000	1

Av. Borges de Medeiros, 521 – 5º andar - Sala 509 – Centro – Porto Alegre – CEP 90020-023
Fone (51) 3284-6060 – e-mail: licitacao@fgtas.rs.gov.br



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



Torres	Rua Borges de Medeiros, 220 – sala 03 – Centro - CEP 95560-000	6
Tramandaí	Av. Emancipação, 1405 - Centro - CEP 95590-000	9
Três de Maio	Rua Padre Cacique, 1186 - CEP 98910-000	3
Uruguaiana	Rua Doutor Maia, 3112 - Centro - CEP 97501-676	3
Vacaria	Rua Marechal Floriano, 463 – CEP 95200-037	5
Venâncio Aires	Rua Tiradentes, 1.060 – Centro - CEP 95800-000	1
Viamão	Av. Senador Salgado Filho, 2005- Parada 36- CEP 94475-000	4
Xangri-lá	Av. Elmar Ricardo Wagner, 803- Centro - CEP 95588-000	1
Total		496

Fonte: Sistema de Recursos Humanos do Estado – RHE – Acessado em: 15/12/2022.

3.6 A Contratada deverá manter rede credenciada em quantidade mínima de estabelecimentos nos municípios relacionados na Tabela I, conforme descrição abaixo, devendo oferecer restaurantes credenciados em um raio de 500 metros de distância de cada unidade de atendimento da FGTAS, Agências ou Sede Administrativa, conforme endereços e locais disponibilizados pela Contratante; e supermercados e hipermercados de redes distintas, da seguinte forma:

- Para unidades com até 5 empregados a Contratada deverá ofertar, no mínimo, 5 restaurantes e 5 supermercados e/ou hipermercados.
- Para unidade de 6 a 10 empregados a Contratada deverá ofertar, no mínimo, 7 restaurantes e 7 supermercados e/ou hipermercados.
- para unidades de 11 a 50 empregados a Contratada deverá ofertar, no mínimo, 10 restaurantes e 10 supermercados e, no mínimo, 1 hipermercado.
- Para unidades com mais de 50 empregados a Contratada deverá ofertar, no mínimo, 40 restaurantes e 15 supermercados e, no mínimo, 3 hipermercados.

3.7 As listagens dos estabelecimentos conveniados devem ser apresentadas contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone.

3.8 O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.



Av. Borges de Medeiros, 521 – 5º andar - Sala 509 – Centro – Porto Alegre – CEP 90020-023
Fone (51) 3284-6060 – e-mail: licitacao@fgtas.rs.gov.br



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



3.9 Poderão ser exigidas cópias dos contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Contratante.

3.10 A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação do cartão alimentação/refeição, seguindo as normas do PAT, nas quantidades mínimas exigidas.

4. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A Contratada deverá assegurar a disponibilidade de atendimento para a Contratante, diariamente, de segunda a sexta-feira, entre as 8h e as 18h.

4.2 A Contratada deverá assegurar a disponibilidade de atendimento aos empregados, usuários dos cartões, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, atendendo o previsto no item 7, deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Fornecimento mensal de vale-alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, com chip, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas.

6. FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A Contratada disponibilizará os valores dos créditos a título de Vale-alimentação para pagamento de gêneros alimentícios “in natura” em mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras, empórios e assemelhados e os valores dos créditos a título de Vale-refeição para pagamento de gêneros alimentícios prontos em restaurantes, lanchonetes, padarias e assemelhados.

6.2 A Contratada deverá emitir cartões de vale-alimentação e refeição, com chip, em PVC, sistema de controle de saldo e senha numérica para validação da transação através de digitação em equipamento PDV ou similar, para utilização nos estabelecimentos credenciados na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).



Av. Borges de Medeiros, 521 – 5º andar - Sala 509 – Centro – Porto Alegre – CEP 90020-023
Fone (51) 3284-6060 – e-mail: licitacao@fgtas.rs.gov.br



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



6.3 Os cartões deverão ser entregues personalizados, com o nome do empregado, nome e razão social da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social (FGTAS) e numeração de identificação sequencial.

6.4 Os cartões de alimentação e/ou refeição deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a autorização do pedido de emissão de 1ª via, no local indicado pela Contratante, conforme descrito no item 3.5 deste Termo de Referência.

6.5 Os cartões deverão ser entregues nos locais da Tabela I e às pessoas indicadas pela Contratante, para cada unidade de atendimento, conforme listagem a ser disponibilizada pela Contratante, com manual de utilização e instruções necessárias aos usuários. Os cartões enviados pela Contratada deverão possuir código de rastreamento e de envio para acompanhamento e recebimento.

6.6 Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais, lacrados e bloqueados para posterior desbloqueio pelo empregado. O desbloqueio do cartão pelo empregado deverá ser feito por ligação telefônica para a central de atendimento da Contratada ou por aplicativo, que garantam segurança.

6.7 A segunda via do cartão será entregue nas mesmas condições estabelecidas para a emissão da primeira via, sem ônus para a Contratante, devendo ser entregue em até 8 (oito) dias, contados a partir da data do pedido.

6.8 A Contratada deverá manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

6.9 A Contratante poderá solicitar aumento ou diminuição dos valores a serem creditados, a qualquer momento, de acordo com a necessidade ou por força de Acordo Coletivo de Trabalho.

6.10 O número de cartões e valor do crédito poderá oscilar em virtude de eventuais alterações no quadro e/ou na situação funcional dos empregados da Contratante.



Av. Borges de Medeiros, 521 – 5º andar - Sala 509 – Centro – Porto Alegre – CEP 90020-023
Fone (51) 3284-6060 – e-mail: licitacao@fgtas.rs.gov.br



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



6.11 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas relacionadas à execução do serviço contratado, deverão estar inclusos na taxa de administração da Contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Contratante ou para os empregados.

6.12 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não forem utilizados no mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos valores futuramente creditados.

6.13 A fiscalização técnica será de responsabilidade da Seção de Apoio ao Empregado, do Departamento de Gestão de Pessoas da FGTAS, que será o centro de custos vinculado ao objeto (90013).

6.14 A Contratada deverá disponibilizar para a Contratante os seguintes serviços mínimos:

- a) sistema eletrônico, em ambiente Web (internet), que permita o gerenciamento, acompanhamento, emissão de relatórios e realização dos pedidos;
- b) os créditos nos cartões no prazo de 3 (três) dias úteis, após a solicitação da Contratante.
- c) os créditos referentes ao auxílio rancho e auxílio-refeição/alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem necessidade dos empregados da Contratante se dirigirem a qualquer local.
- d) os créditos individuais deverão ser realizados no valor determinado pela Contratante por meio de sistema eletrônico, no sítio da Contratada.
- e) em sistema eletrônico ou on-line, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: nome do empregado, número do cartão, data e valor de créditos concedidos e data e valor de créditos atualizados.
- f) informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço no sítio ou aplicativo da Contratada.
- g) opção para efetuar o bloqueio e emissão de 2ª via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio e transferir o saldo remanescente para o novo cartão.

6.15 A Contratada disponibilizará para os empregados os seguintes serviços mínimos:

- a) após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda.

Av. Borges de Medeiros, 521 – 5º andar - Sala 509 – Centro – Porto Alegre – CEP 90020-023
Fone (51) 3284-6060 – e-mail: licitacao@fgtas.rs.gov.br



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



- b) serviços via Web ou aplicativo para consulta de saldo, informação sobre novos créditos, extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização e consulta a rede afiliada.
- c) central de atendimento telefônico, por linha 0800 (gratuita) e serviço via internet ou aplicativo para atendimento aos empregados, com horário de funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, com serviços de consulta de saldo, bloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial.
- d) relatório via web ou impresso, a pedido do empregado, contendo os dados das transações efetuadas com cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo conter informações sobre local, horário e valor da transação.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1 Não será permitido ofertar taxa de administração negativa.

7.2 O valor mensal, atual, é composto por vinte e dois vales de Auxílio-Refeição/Alimentação no valor total de R\$ 805,20 e quinze vales de Auxílio-Rancho no valor de R\$ 506,60, totalizando R\$ 1.311,80 por empregado.

7.3 O quadro funcional atual da Contratante é composto por 496 empregados.

7.4 O valor mensal deverá ser sempre disponibilizado até o último dia útil do mês anterior ao de competência, garantindo a natureza pré-paga dos valores aos empregados.

7.5 O valor do crédito deverá ser feito, a critério do empregado, alternativamente, da seguinte forma:

- a) Auxílio-Refeição/Alimentação e Auxílio-Rancho no valor de R\$ 1.311,80 disponibilizado integralmente no cartão de vale-alimentação.
- b) Auxílio-Refeição/Alimentação no valor de R\$ 805,20 disponibilizado no cartão de vale-refeição; e Auxílio-Rancho no valor de R\$ 506,60 disponibilizado no cartão de vale-alimentação.

7.6 A Contratada deverá emitir os cartões de vale-alimentação e de vale-refeição para que cada empregado possa optar pela utilização do crédito. A emissão poderá ser feita em dois

Av. Borges de Medeiros, 521 – 5º andar - Sala 509 – Centro – Porto Alegre – CEP 90020-023
Fone (51) 3284-6060 – e-mail: licitacao@fgtas.rs.gov.br



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



cartões de forma separada ou apenas em um cartão, desde que tenha a opção de utilização do crédito na forma de vale-alimentação e na forma de vale-refeição.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos.

8.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, após a execução dos serviços e respectivo recebimento dos créditos pelos empregados da Contratante, em até 10 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal. São considerados úteis os dias de expediente da FGTAS, de segunda a sexta-feira.

8.3 Repassar à Contratada as informações cadastrais necessárias para as emissões dos respectivos cartões.

8.4 Encaminhar à Contratada as informações referentes aos vales em até três dias antes da disponibilização dos créditos.

8.5 Relatar à Contratada eventuais adversidades de ordem técnica ou administrativa, sob seu controle, que possam impedir a realização dos serviços solicitados.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 Manter e/ou credenciar os estabelecimentos conveniados, observando o quantitativo mínimo descrito no item 3.6, do Termo de Referência.

9.2 Apresentar comprovação referente aos estabelecimentos credenciados, na forma descrita no item 3.2 do Termo de Referência, antes da ordem de início de serviço e, durante a execução do contrato, quando solicitado.

9.3 Manter os créditos pendentes de uso, nos cartões dos empregados, pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após o término do contrato.

9.4 Responder pela reposição dos créditos utilizados de forma indevida nos casos de clonagem do(s) cartão(ões).

Av. Borges de Medeiros, 521 – 5º andar - Sala 509 – Centro – Porto Alegre – CEP 90020-023
Fone (51) 3284-6060 – e-mail: licitacao@fgtas.rs.gov.br





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



9.5 Disponibilizar acesso à FGTAS para consulta, por 5 (cinco) anos, de extratos detalhados do cartão de cada empregado, com as seguintes informações mínimas: Nome do empregado, número do cartão, estabelecimento, data e valor do crédito atualizado e relatórios gerenciais de emissão de segundas vias de cartão, de pedidos de crédito, de notas fiscais.

9.6 Indicar um representante e disponibilizar um canal de atendimento direto para a FGTAS, por e-mail e por telefone, sem utilizar centrais de atendimento com menu eletrônico, "0800" ou "0300", de modo que se possa contatar o setor específico para as demandas de novos cartões, créditos, estornos e outros necessários à plena execução do contrato.

9.7 Manter no mais completo e absoluto sigilo os documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do contrato, devendo orientar seus colaboradores no mesmo sentido.

9.8 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de regularidade exigidas no processo licitatório durante toda execução do contrato.

9.9 Emitir Nota Fiscal mensal e entregar à FGTAS, após a realização do crédito dos vales aos empregados da Contratante, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, conforme art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10. A Contratada deverá priorizar a celebração de contratos com empresas, em especial hipermercados, que possuam práticas sustentáveis e promoção da diversidade com práticas de:

- a) sustentabilidade e preservação do meio ambiente reconhecidas por certificações ambientais, oferta de produtos orgânicos e recolhimento de óleo de cozinha usado;
- b) responsabilidade pós consumo mediante disponibilização de pontos de coleta nas lojas de materiais como pilhas, baterias, dentre outros;
- c) promoção da comunicação com o cliente sobre descarte de materiais recicláveis e informações sobre sustentabilidade e preservação do meio ambiente.
- d) promoção da diversidade e inclusão social na contratação de colaboradores.

Av. Borges de Medeiros, 521 – 5º andar - Sala 509 – Centro – Porto Alegre – CEP 90020-023
Fone (51) 3284-6060 – e-mail: licitacao@fgtas.rs.gov.br





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional
Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social



e) promoção da inclusão no cumprimento da Lei de Acessibilidade como: entradas e saídas acessíveis com rampas, sanitários com barras de apoio, reserva de vagas de estacionamento, entre outros.



Av. Borges de Medeiros, 521 – 5º andar - Sala 509 – Centro – Porto Alegre – CEP 90020-023
Fone (51) 3284-6060 – e-mail: licitacao@fgtas.rs.gov.br